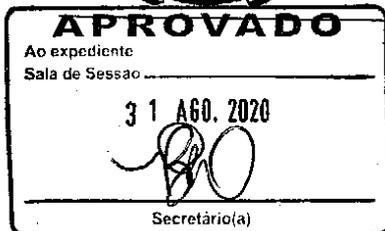




# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 195/2020

**PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PL, CLAUDIO OLIVEIRA – PL, PROFESSORA MARISA – PTB, MAURICIO GOMES – PSB e FÁBIO GAVASSO – PTB**, vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com os artigos 118 e 121 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT e ao Senhor Luis Fabio Marchioro, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, **requerendo cópia dos relatórios que foram obtidos com a realização do Projeto Inova-Bti, realizado no município de Sorriso entre os anos de 2005 à 2008.**

## JUSTIFICATIVAS

Por meio desse requerimento solicitamos cópia dos relatórios que foram obtidos com a realização do Projeto Inova-BTi, realizado no município de Sorriso entre os anos de 2005 à 2008.

O referido Projeto foi desenvolvido em parceria com a Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia com o Instituto Mato-Grossense de Algodão, desse Projeto resultou o Bioinseticida INOVA – Bti, sendo utilizado para controlar as larvas do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, do Zika Vírus e da Chikunguya.

Com base na previsão Constitucional o Legislativo Municipal tem a prerrogativa do controle externo do Poder Executivo Municipal, inserido no artigo 31 da Constituição Federal, como segue:

*“Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”*

Considerando o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 13 e inciso X do mesmo artigo:

*“Art. 13 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:*

*...  
X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”*

E no artigo 64:

*“Art. 64 Todos tem direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.”*

Considerando o Regimento Interno desta Casa de Leis, que no artigo 244, inciso V, dispõe:



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Art. 244 É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

...

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;”.

Considerando que, os pedidos de informações são instrumentos dispostos ao exercício da atividade parlamentar no exame, aferição, averiguação e investigação das atividades desenvolvidas pelos Poderes Públicos, em especial o Poder Executivo, na compreensão da função fiscalizadora da Câmara, observando com vigília se as ações e atividades da Administração Pública se fazem conforme os princípios régios expressos pela Carta Constitucional e os implícitos do direito pátrio, uma vez que estão os vereadores investidos do controle externo.

Com fundamento no exposto, portanto, requeremos as informações ora apresentadas.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de agosto de 2020.

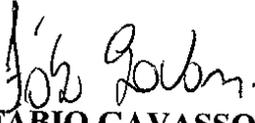
  
**PROFESSORA SILVANA**  
Vereadora PTB

  
**BRUNO DELGADO**  
Vereador PL

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Vereador PL

  
**PROFESSORA MARISA**  
Vereadora PTB

  
**MAURICIO GOMES**  
Vereador PSB

  
**FABIO GAVASSO**  
Vereador PTB